

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO N° 46/2019

I - EMPRESA AUTORIZADA

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
G. BATISTA TERRAPLANAGENS ME	- 19.023.960/0001-03	GUARAPUAVA

II - DESPESA

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO
SURG		PRÓPRIO

III - SOLICITAÇÃO

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

IV - ITEM(S)

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	1	2.400,00	Caminhão com cabine dupla ou suplementar, capacidade legalizada para transporte de no mínimo 06 (seis) pessoas, com capacidade de carga de no mínimo 06 (seis) toneladas, incluso motorista, o veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento para o serviço de limpeza e construção de galerias.	53,8000	129.120,00

VALOR TOTAL R\$ 129.120,00

V - PRAZO DO CONTRATO: 12 ESES

Guarapuava, 22/01/20

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Fernanda de Oliveira
Dep. Compras
DPTO. COMPRAS

Atualização - Sistema de Protocolo Interno - SURG

Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2020

ID PROCESSO

Nº do Protocolo/Ano 128/2020

Data do Protocolo 22/01/2020

Protocolado por: FernandaOliveira

328

 Documentos Anexos/Anexar - Tamanho Máximo do Arquivo: 50MB

Extensões permitidas: pdf,docx,doc,odi,xlsx,xls,ods,jpg,png,jpeg,bmp,txt,dwg,zip,rar,amr,mp4,avi,mpg e mpeg.

Adicionar arquivos

Iniciar upload

Arraste um arquivo e solte-o aqui

Tipo de Atendimento

 Público Externo Público Interno Ordem de Serviço Memorando Ofício Pedido de O. S. Protocolo Prefeitura Ouvidoria Detalhes do Requerente/Requerimento

CPF/CNPJ

053.252.329-67

Requerente *

FERNANDA DE OLIVEIRA

Telefone FIXO

Celular

(42) 9.9991-7981

Detalhamento da Solicitação e Endereço para Execução do Serviço

Tipo de Solicitação

RETIRADA DE ÁRVORE
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
TAPA BURACOS

CEP

85.012-030

CEP

Logradouro

Rua Afonso Botelho

Nº

0

Complemento do Endereço

Apto., sala, proximidade, etc.

Observações

HORA - 13:28 - SOLICITAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO 46/2019 - 2400 HORAS DO SERVIÇO DO CAMINHÃO PARA SERVIÇO DE GALERIAS, TAPA BURACOS E PINTURA VIÁRIA DA EMPRESA G. BATISTA TERRAPLAGENS ME INSCRITA NO CNPJ:

 Atribuição

Departamento

- Selecione

Atribuído para:

- Selecione

Autorizado por:

 Informação sobre a Execução do Serviço ou novo Atendimento

Informe aqui o Andamento Atual da Execução do Serviço ou novo Atendimento

Histórico de Execução/Atendimento

22/01/2020 - AS 13H47 FELIPE VC RECEBEU SOLICITACAO DE CONTRATO PR 46/2019 - G. BATISTA TERRAPLAGENS, DA FERNANDA DO DEPARTAMENTO DE - (FELIPECALDAS)

Situação *

EM ANDAMENTO

* Campo de preenchimento obrigatório

Olá, [glo_login]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

329



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G. BATISTA - TERRAPLANAGENS
CNPJ: 19.023.960/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:19:08 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **00A0.C25A.2EC2.4649**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

330

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021352415-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.023.960/0001-03**

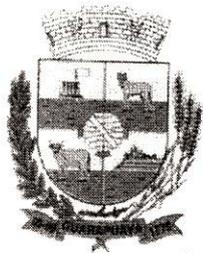
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 10/2020**

Conforme solicitação contida no requerimento protocolado sob o nº 538/2020, de 17/01/2020, CERTIFICAMOS: para que produza os efeitos legais, que revendo os registros da Dívida Ativa, constatamos que: **G. BATISTA - TERRAPLANAGENS - ME, CNPJ nº 19.023.960/0001-03** acha-se quite junto a esta divisão da Fazenda Municipal até a presente data, referente ao CADASTRO IMOBILIÁRIO: Busca não efetuada.. E referente ao CADASTRO ECONÔMICO: Empresa inscrita sob controle nº 34253-6. **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.** Fica reservado ao município o direito de cobrar débitos que por ventura venha a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

*A presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias, não é válida para transmissão imobiliária e destina-se para fins de **Inexistência de débitos.***

Departamento de Receita da Secretaria de Finanças do Município de Guarapuava-PR. Em 21 (vinte e um) de Janeiro de 2020.



João Cesar Loures
Fiscal Tributário 17063-1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.023.960/0001-03**Razão Social:** G BATISTA TERRAPLANAGENS ME**Endereço:** RUA OSCAR LEOPOLDO DURSKI SILVA / VILA CARLI / GUARAPUAVA / PR /
85040-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2020 a 07/02/2020**Certificação Número:** 2020010904483671747068

Informação obtida em 22/01/2020 13:26:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

333

Assinatura manuscrita em tinta preta, dentro de um círculo desenhado à mão.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. BATISTA - TERRAPLANAGENS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.023.960/0001-03

Certidão nº: 1814560/2020

Expedição: 22/01/2020, às 13:26:04

Validade: 19/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G. BATISTA - TERRAPLANAGENS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.023.960/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA

NOME
JURANDI GOMES DANIEL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 3387993-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 409.463.639-00 21/05/1959

FILIAÇÃO
 ALCINDO GOMES DANIEL
 ERCILIA GOMES DANIEL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 C

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 00763074854 20/06/2024 26/10/1982

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1876917599



OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.

Jurandi Gomes Daniel

PROIBIDO PLASTIFICAR 1876917599

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
 GUARAPUAVA, PR *Jurandi Gomes Daniel* 21/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 53488604368
 PR916455331

PARANÁ

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

106.74202.99-3

NÚMERO

6900039

SÉRIE

001-0

UF

PR

Juranski GAMES DANIEL

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



DATA DE EMISSÃO DE 2008



NOME: JURANDI GOMES DANIEL	
LOC. DE NASC.: INACIO MARTINS - PR	21/05/1959 NASCIMENTO
FILIAÇÃO: ALCINDO GOMES DANIEL ERCILIA GOMES DANIEL	
DOC. APRESENTADO: RG 33879938 SESP PR	
ESTADO CIVIL: CASADO	
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.	
RG: 33879938	
LOCAL DA EMISSÃO: AG. ATEND. GUARAPUAVA	
EMISSÃO: 06/07/2004	<i>Maria Jaqueline Mota Sill</i>
ASSINATURA DO EMISSOR	
BRASILEIRO	
02	QUALIFICAÇÃO CIVIL

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE	
FILIAÇÃO	
NOME	DANILO NASCIMENTO
DOC. EMITIDO	RG 33879938 SESP PR
NOME	
DOC. EMITIDO	
NOME	
DOC. EMITIDO	
NOME	
DOC. EMITIDO	
NOME	
DOC. EMITIDO	
NOME	
DOC. EMITIDO	
AÇÃO DE RECLUSÃO DO CORRETORETO DA PENA	
INICIAL	
F	
C	
E	
Z	
D	
A	
AÇÃO DE RECLUSÃO DO CORRETORETO DA PENA	
INICIAL	
F	
C	
E	
Z	
D	
A	



08

CONTRATO DE TRABALHO

07 050 515/0001-45

EMPREGADOR

CGC/CNPJ

W. DE ROCCO & CIA LTDA

ENDEREÇO

R. BERNARDINO ROSEIRA LACERDA, 908
ALTO DA XV

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTAB.

CEP 86070-170 GUARAPUAVA - PR

CARGO

motorista

CPCN

782540

DATA DE ADMISSÃO

02 de Setembro de 2018

REGISTRO Nº

25

FIS. FICHA 30

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

R\$ 1.250,00 (um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)

EMPRESA

W. DE ROCCO & CIA LTDA

DATA DE SAÍDA

W. DE ROCCO & CIA LTDA

COM. DISPENSA CD Nº

FCTS Nº DA CONTA

CONTRATO DE TRABALHO

19.023.960/0001-03

Empregador: G. BATISTA - TERRAPLANAGENS - ME
Endereço: AV PERIMETRAL NORTE
MORRO ALTO 00430 85067-100
GUARAPUAVA PR
Esp. Estabelecimento

Cargo: MOTORISTA TOCO

Admissao: 02/04/2018

CBO: 7825-10

Registro nº 000007

Remuneração: R\$ 1.500,00 por mês.
Hum Mil e Quinhentos Reais

Leandro Ruaro
Recursos Humanos

DATA DE SAÍDA

COM. DISPENSA CD Nº

FCTS Nº DA CONTA

08 **CONTRATO DE TRABALHO**

07 050 515/0001-45

EMPREGADOR: **W. DE ROCCO & CIA LTDA**

CGC/CPF/CEI: **W. DE ROCCO & CIA LTDA**

ENDEREÇO: **R. BERNARDINO ROSEIRA LACERDA, 909 ALTO DA XV**

MUNICÍPIO: **GUARAPUAVA** UF: **PR**

ESP. DO ESTAB: **CEP 85070-170 GUARAPUAVA - PR**

CARGO: **motorista** CBO: **782510**

DATA DE ADMISSÃO: **02** DE **Setembro** DE **2018**

REGISTRO Nº: **25** FLS/FICHA: **30**

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: **R\$ 1.250,00 um mil duzentos e vinte e cinco reais por mês.**

1ª: **W. DE ROCCO & CIA LTDA**

DATA DE SAÍDA: **07** DE **outubro** DE **2016**

1ª: **W. DE ROCCO & CIA LTDA**

COM. DISPENSA CD Nº: _____

FGTS Nº DA CONTA: _____

CONTRATO DE TRABALHO 09

19.023.960/0001-03

Empregador: **G. BATISTA - TERRAPLANAGENS - ME**

Endereço: **AV PERIMETRAL NORTE MORRO ALTO 00430 85067-100 GUARAPUAVA PR**

Esp. Estabelecimento

Cargo: **MOTORISTA TOCO**

Admissão: **02/04/2018** CBO: **7825-10**

Registro nº **000007**

Remuneração: **R\$ 1.500,00** por mês.

Hum Mil e Quinhentos Reais

Leandro Ruaro
Recursos Humanos

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____

COM. DISPENSA CD Nº: _____

FGTS Nº DA CONTA: _____

08 **CONTRATO DE TRABALHO**

07 050 515/0001-45

EMPREGADOR: **W. DE ROCCO & CIA LTDA**

CGC/CPF/CEI: **W. DE ROCCO & CIA LTDA**

ENDEREÇO: **R. BERNARDINO ROSEIRA LACERDA, 909 ALTO DA XV**

MUNICÍPIO: **GUARAPUAVA** UF: **PR**

ESP. DO ESTAB: **CEP 85070-170 GUARAPUAVA - PR**

CARGO: **motorista** CBO: **782510**

DATA DE ADMISSÃO: **02** DE **Setembro** DE **2018**

REGISTRO Nº: **25** FLS/FICHA: **30**

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: **R\$ 1.250,00 um mil duzentos e vinte e cinco reais por mês.**

1ª: **W. DE ROCCO & CIA LTDA**

DATA DE SAÍDA: **07** DE **outubro** DE **2016**

1ª: **W. DE ROCCO & CIA LTDA**

COM. DISPENSA CD Nº: _____

FGTS Nº DA CONTA: _____

CONTRATO DE TRABALHO 09

19.023.960/0001-03

Empregador: **G. BATISTA - TERRAPLANAGENS - ME**

Endereço: **AV PERIMETRAL NORTE MORRO ALTO 00430 85067-100 GUARAPUAVA PR**

Esp. Estabelecimento

Cargo: **MOTORISTA TOCO**

Admissão: **02/04/2018** CBO: **7825-10**

Registro nº **000007**

Remuneração: **R\$ 1.500,00** por mês.

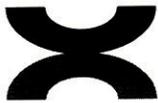
Hum Mil e Quinhentos Reais

Leandro Ruaro
Recursos Humanos

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____

COM. DISPENSA CD Nº: _____

FGTS Nº DA CONTA: _____



TERMO DE VISTORIA DE EQUIPAMENTO

Objeto: CAMINHÃO PLACA AMR 3848
 Capacidade: 6 TON
 Caminhão marca VOLKS. placa _____
 Sinalização:
 Pisca OK
 Faróis OK
 Refletivos OK
 Escada de acesso carroceria: OK
 Conservação: BOA
 Cabine BOA
 Cinto de segurança OK
 Assento OK
 Carroceria FAZER REPARO
 Pneus - TWI OK

Emblema 18x28 cm SURG: A serviço da SURG

DOCUMENTOS VEICULO	DOCUMENTOS FUNCIONÁRIO
SITUAÇÃO IPVA	CARTEIRA TRABALHO <u>OK</u>
SEGURO OBRIGATORIO	CAPACITAÇÃO-TREINAMENTO <u>OK</u>
SEGURO TERCEIROS	CNH - VALIDADE <u>20.06.24</u>

123?

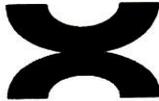
Recomendações:

1. FAZER REPARO CARROCERIA
2. ASSINAR CTPS - REGISTRO EMPREGADO

Assinaturas comissão vistoria: Adilson Carlos Sobó Lima

29/01/2020
 Adilson

Em 29/01/20



TERMO DE VISTORIA DE EQUIPAMENTO

Objeto: CAMINHÃO
 Capacidade: 16 TONELADAS
 Caminhão marca VOLKSWAGEN placa ADM 3848
 Sinalização:
 Pisca OK
 Faróis OK
 Refletivos OK
 Escada de acesso carroceria: OK
 Conservação: BOM
 Cabine BOM
 Cinto de segurança OK
 Assento OK
 Carroceria FAZER REPAROS
 Pneus - TWI OK

Emblema 18x28 cm SURG: A serviço da SURG

SITUAÇÃO IPVA	CARTEIRA TRABALHO <u>OK</u>
SEGURO OBRIGATÓRIO	CAPACITAÇÃO-TREINAMENTO <u>OK</u>
SEGURO TERCEIROS	CNH - VALIDADE <u>20-06-2024</u>

Recomendações:

Obs: foram atendidas as recomendações
 DA VISTORIA REALIZADA NO DIA
 29/01/20 - ANXA

Assinaturas comissão vistoria:

EM 03/02/20

SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Adilson Carlos Galvão de Lima
 Dpto. Obras



CONTRATO Nº 09/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA G.
BATISTA - TERRAPLANAGENS ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Diretora Técnica **Sra. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.960/0001-0, residente em Avenida Perimental Norte, nº 430, Sala 1, bairro Morro Alto, cidade de Guarapuava - Paraná, CEP 85.067-100, neste ato representada pelo **Sr. GILMAR BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.100.619-58, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhões e com motoristas para os serviços de galerias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$129.120,00 (cento e vinte e nove mil, cento e vinte reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:







Fornecedor: G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME - CNPJ 19.023.960/0001-03					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Caminhão com cabine dupla ou suplementar, capacidade legalizada para transporte de no mínimo 06 (seis) pessoas, com capacidade de carga de no mínimo 06 (seis) toneladas, incluso motorista, o veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento para o serviço de limpeza e construção de galerias.	HR	2.400	R\$53,80	R\$129.120,00
Total do Fornecedor					R\$129.120,00

§1º. No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, motorista, combustível e manutenções, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis, durante a vigência contratual.

§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante procedimento licitatório pregão nº 46/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor à comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão de nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços, conforme o valor da medição do serviço fornecido pelo Departamento de Compras.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. **A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.**

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 dias de atraso do pagamento, onde será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Assinado o presente contrato, o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 02 (dois) dias após solicitação do setor interessado.

§1º. Os serviços serão prestados em todo o Município de Guarapuava, no perímetro urbano, assim como nos demais distritos, conforme indicado na ordem de serviços.

§2º. No ato da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os caminhões a serem utilizadas na prestação dos serviços, juntamente com a documentação contida no item 10.4 do Edital, ocasião em que serão conferidas todas as exigências previstas nesse edital, tais como estado de conservação e as especificações técnicas contidas no anexo I, realizando o confronto com a documentação entregue, conforme item X deste edital.

§3º. O veículo identificado deverá ser exclusivo para prestação de serviços da SURG durante a vigência do contrato, a contratada deve garantir o bom funcionamento e boa operação dos caminhões, em caso de quebra, defeito ou algum sinistro, que impossibilite a continuidade da prestação do serviço com este caminhão, bem como o motorista que não trabalhe nas condições solicitadas, deverão ser substituídos por outro de iguais características no prazo máximo de 48 horas.

§4º. A manutenção dos caminhões, combustível e motorista são responsabilidade da empresa contratada.

§5º. Os motoristas deverão possuir e estar portando habilitação CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida, compatível com o respectivo veículo, cuja comprovação deverá ser feita conforme consta no item X do Edital, e deverão apresentar-se ao trabalho portando uniforme (camiseta com logo da contratada), calçado de segurança, óculos de segurança, protetor auricular e outros EPIs, conforme conste no PPR (Programa de Proteção de Riscos Ambientais) da contratada.

§6º. Os veículos devem apresentar ótimo estado de conservação e funcionamento, e deverão atender obrigatoriamente os itens a seguir:

a) estar com a documentação em dia, com todas as obrigações pagas, assim com acessórios e itens de segurança, de acordo com as exigências dos órgãos de trânsito;

b) deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação de placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas na carroceria do caminhão;

c) os freios devem estar funcionando corretamente, assim também como o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe (pneu reserva) dentro dos padrões limites TWI (indicação de desgaste de pneu), deve possuir extintor de incêndio pressurizado e com data vigente para uso, para-choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (Código Trânsito Brasileiro);

d) o veículo deve ter bom aspecto e estado de conservação, a carroceria deve estar íntegra, sem grades quebradas e outros defeitos, deve estar portando espelhos retrovisores internos e externos, tacógrafo funcionando, buzina, pala interna de proteção contra o sol, limpadores de para-brisa e acessórios para amarração de carga (cordas, cintas, fitilhos);

e) A carroceria deve possuir: uma escada de metal fixa para acesso e placa na parte traseira com os dizeres: "Atenção! Posso parar a qualquer momento";

f) A contratada deve instalar no caminhão adesivo com a informação de que estará a serviço da SURG, em local visível (portas do lado externo), adesivo de identificação, tamanho 18x28 cm com os dizeres:



“A SERVIÇO DA SURG”, conforme padrão definido pela contratante, com custos pagos pela contratada. Fica vedado o uso dos veículos com a identificação acima para prestação de serviços a outras entidades ou particulares;

g) Os caminhões devem possuir um sistema de rastreamento e controle GPS conforme a metodologia definida pela SURG. Os custos da instalação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da contratada.

§7º. Ponto de trabalho: as horas de serviço terão como base exclusivamente o ponto mensal, sendo sua anotação obrigatória diariamente pelo apontador da SURG no início e término de cada jornada.

§8º. A SURG não se responsabiliza por horas paradas do caminhão por motivo de chuva, problemas de manutenção, falta do motorista, entre outras.

§9º. A contratada será a única responsável por possíveis danos materiais e pessoais que venham a ser causados pelo uso dos equipamentos, podendo a seu critério contratar seguro para cobertura de responsabilidade.

§10º. Caberá acompanhar a execução do objeto como Gestora a **Sra. Jorgete Lacerda** e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados será realizada pelo Encarregado de Setor de Obras o **Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima**, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Verificar a correta prestação dos serviços, em conformidade com as especificações do edital;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento; e
- e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal, discriminando os serviços realizados;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Apresentar, no momento de assinatura deste contrato, todos os documentos exigidos no item 10.4 do Edital;





- g) Comunicar à SURG e apresentar nova documentação sempre que houver alteração do caminhão ou motorista, no prazo de 10 dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital, o que deverá ser aprovado pela SURG, se em conformidade com as exigências do edital;
- h) Apresentar os programas PCMSO e PPRA, em vigor, de modo a comprovar que atende(m) as Normas Regulamentadoras pertinentes, e da legislação trabalhista, conforme declaração entregue na habilitação, caso seja solicitado pela SURG;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE;
- k) Atender a todas as recomendações referentes à Higiene e Segurança do Trabalho, podendo inclusive determinar-se a paralisação dos trabalhos se tais normas não forem atendidas;
- l) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SURG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) Atender prontamente todas as solicitações da SURG previstas no Edital;
- o) Comunicar à SURG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- p) A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de habilitação e contratação;
- q) Na hipótese do não atendimento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela SURG, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas no Edital;
- r) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual; e
- s) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Contrato e em qualquer outra legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória; e
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.



§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;



- V** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI** - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII** - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX** - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X** - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII** - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII** - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV** - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 fica nomeado como GESTORA deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e como FISCAL deste Contrato ficam nomeado o **Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima**, portador do R.G. nº 5.535.791-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 653.613.779-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados nos setores de suas responsabilidades.

Parágrafo único: A gestora e o fiscal ora designados poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e e Regulamento Interno de Licitações e Contrato e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 03 de fevereiro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME
Licitante

GILMAR BATISTA
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

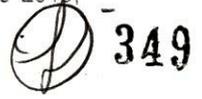
ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

do relatório anual de lavras conforme as exigências do DNPM/ANM referente ao ano base 2019, atendendo aos critérios da Portaria n. 155 do Diretor Geral do DNPM, de 12 de maio de 2016.
Valor total do Contrato: R\$2.000,00



CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 6/2020

Data de Início do Contrato: 29/01/2020 Data de Expiração do Contrato: 29/01/2021

Processo: 74/2019 Modalidade: 46 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 18.024.536/0001-02 - ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhões e com motoristas para os serviços de: pintura viária.

Valor total do Contrato: R\$85.440,00

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 8/2020

Data de Início do Contrato: 03/02/2020 Data de Expiração do Contrato: 03/02/2021

Processo: 74/2019 Modalidade: 46 - Pregão - Registro de Reco

Fornecedor: 10.830.471/0001-80 - DANIELLY FERNANDES PACHECO

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhões e com motoristas para os serviços de: tapa buracos

Valor total do Contrato: R\$108.000,00

CONTRATANTE: SURG

Numero do Contrato: 9/2020

Data de Início do Contrato: 03/02/2020 Data de Expiração do Contrato: 03/02/2021

Processo: 74/2019 Modalidade: 46 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 19.023.960/0001-03 - G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhões e com motoristas para os serviços de: galerias

Valor total do Contrato: R\$129.120,00

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020.

DATA: 17/02/2019

HORÁRIO: 13h30m

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de máquinas, equipamentos e insumos diversos para os setores de obras, varrição, administrativo e almoxarifado, parques e praças da SURG.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

SUPORTE LEGAL: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1168/2006.

LOCAL: Sala de licitações da SURG, localizada em sua sede administrativa, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, CEP: 85.070-165, em Guarapuava/PR;

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, situado em sua sede administrativa, ou pelo fone (42) 3630 – 0500, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00;

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 07 de fevereiro de 2020.

(a) MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE

Diretor Técnica da SURG.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Unidade Gestora: SURG

Numero da Ata: 4/2020 Data da Ata: 14/01/2020 Data da Assinatura da Ata: 14/01/2020

Data de Início da Ata: 14/01/2020 Data de Expiração da Ata: 14/01/2021

Processo: 81/2019 Modalidade: 52 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 07.418.211/0001-98 - FABIO CRESTANI - ME

Descrição do Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção em equipamentos elétricos, tais como: motores bifasicos e trifasicos, bomba d'agua, furadeira, rompedor, serra marmore, esmeril e transformador, com fornecimento de pecas.

Valor total da Ata: R\$ 80.931,91



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS N. 06/2020, 08/2020 e 09/2020

REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2019.

1. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhões e com motoristas para os serviços de: galerias, tapa buracos e pintura viária.

2. **Justificativa da prorrogação:** A SURG celebrou contrato com as empresas ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER, DANIELLY FERNANDES PACHECO e G. BATISTA TERRAPLANAGENS ME, tendo em vista que a necessidade de garantir o transporte de materiais para os serviços de galerias, a instalação e transporte de equipamento de pintura viária e o transporte de massa asfáltica e ferramentas para os trabalhos na pavimentação, além de ser necessário levar os servidores que executarão os serviços, mediante a locação de caminhões. Durante o prazo dos contratos originários, a prestação dos serviços se mostraram eficientes, pois atenderam às necessidades objetivadas, garantindo boa logística da empresa na execução dos serviços.

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação dos contratos por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: As empresas contratadas possuem interesse na continuidade do contrato, para tanto, encaminharam requerimento de aditamento, mantendo seus valores originariamente contratados, solicitando tão somente o reajuste de valores, mediante aplicação de índices oficiais;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula décima sexta do contrato e item 10.11 do Edital;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a contratos que vêm sendo executados de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que as contratadas mantêm o valor original do contrato com a aplicação de reajuste e conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Deve ser aprovado e atestado pela autoridade competente;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, as contratadas mostraram-se adimplentes, prestaram os serviços com zelo e presteza, e apresentaram-se prontas a todas as ordens;

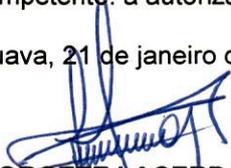
VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual as contratadas prestaram os serviços cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções às contratadas, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o contrato n. 06/2020 vence em 29/01/2021 e os contratos n. 08 e 09/2020 vencem em 03/02/2021, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 21 de janeiro de 2021.


JORGETE LACERDA
Gestora do contrato

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA:	PENTEADO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO
CNPJ:	38.033.948/0001-16
ENDEREÇO:	RUA CAPITÃO ARGÍLIO FERREIRA, 176
E-MAIL:	construtorarp@hotmail.com
TELEFONE:	(42) 9 9927-4737
RESPONSÁVEL:	RODOLFO FROSSARD PENTEADO

Apresentamos à SURG, os nossos preços para os seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
	2.400	HR	Caminhão com capacidade mínima de quatro toneladas para instalação de equipamento de pintura viária (compressor e depósito de tintas) deve possuir cabine suplementar aprovada junto aos órgãos de trânsito para transporte de pessoas , carroceria com proteção contra interpéries para os equipamentos a serem instalados, com motorista e combustível. O veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento.	R\$ 48,00
	2.400	HR	CAMINHÃO COM CABINE DUPLA OU SUPLEMENTAR: capacidade legalizada para transporte de no mínimo 06(seis) pessoas, com capacidade de carga no mínimo 06 (seis) toneladas, incluso motorista, o veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento para o serviço de limpeza e construção de galerias.	R\$ 55,00
	2.400	HR	CAMINHÃO COM CABINE DUPLA OU SUPLEMENTAR: capacidade legalizada para transporte de no mínimo 06(seis) pessoas, com capacidade de carga no mínimo 06 (seis) toneladas, incluso motorista, o veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento para o serviço de Tapa Buraco.	R\$ 65,00

Guarapuava,

Assinatura do responsável e carimbo da empresa





orçamento

3 mensagens

Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>
 Para: Paulo Sérgio Penteado <construtorarp@hotmail.com>

12 de janeiro de 2021 15:52

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: _____
 CNPJ: _____
 ENDEREÇO: _____
 E-MAIL: _____
 TELEFONE: _____
 RESPONSÁVEL: _____

Apresentamos à SURG, os nossos preços para os seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
	2.400	HR	Caminhão com capacidade mínima de quatro toneladas para instalação de equipamento de pintura viária (compressor e depósito de tintas) deve possuir cabine suplementar aprovada junto aos órgãos de trânsito para transporte de pessoas , carroceria com proteção contra interpéries para os equipamentos a serem instalados, com motorista e combustível. O veículo deve estar em ótimo estado de sconservação e funcionamento.	
	2.400	HR	CAMINHÃO COM CABINE DUPLA OU SUPLEMENTAR: capacidade legalizada para transporte de no mínimo 06(seis) pessoas, com capacidade de carga no mínimo 06 (seis) toneladas, incluso motorista, o veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento para o serviço de limpeza e construção de galerias.	
	2.400	HR	CAMINHÃO COM CABINE DUPLA OU SUPLEMENTAR: capacidade legalizada para transporte de no mínimo 06(seis) pessoas, com capacidade de carga no mínimo 06 (seis) toneladas, incluso motorista, o veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento para o serviço de Tapa Buraco.	

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras

Guarapuava,

353

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Paulo Sérgio Penteado <construtorarp@hotmail.com>
Para: Jorge Lacerda <jlacerda42@gmail.com>

12 de janeiro de 2021 16:29

De: Jorge Lacerda <jlacerda42@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:52
Para: Paulo Sérgio Penteado <construtorarp@hotmail.com>
Assunto: orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Paulo Sérgio Penteado <construtorarp@hotmail.com>
Para: Jorge Lacerda <jlacerda42@gmail.com>

12 de janeiro de 2021 16:30

De: Jorge Lacerda <jlacerda42@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:52
Para: Paulo Sérgio Penteado <construtorarp@hotmail.com>
Assunto: orçamento

COTAÇÃO DE PREÇOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO.pdf**
1239K

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

ORÇAMENTO

2 mensagens

354 

Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>
Para: Helio Cezar Penteadado <hc.penteadado@hotmail.com>

12 de janeiro de 2021 14:57

OLÁ CONFORME CONVERSAMOS ESTOU ENVIANDO PEDIO DE ORÇAMENTO.

 **COTAÇÃO DE PREÇOS.pdf**
82K

Helio Cezar Penteadado <hc.penteadado@hotmail.com>
Para: Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>

20 de janeiro de 2021 14:17

BOA TARDE JORGETE.
Segue Orçamento, validade 30 dias

De: Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 12 de janeiro de 2021 17:57
Para: Helio Cezar Penteadado <hc.penteadado@hotmail.com>
Assunto: ORÇAMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO SURG 2021.docx**
36K

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Departamento de Compras

M. A. PENTEADO CONSTRUÇÕES LTDA – ME
M A P ENGENHARIA
CNPJ Nº. 11.537.512/0001-08
End: Rua Saldanha Marinho, nº. 3414, Bairro dos Estados, CEP 85035-130
Guarapuava – PR

ORÇAMENTO

① 355

PARA:
SURG

Qtde	Ud	Equipamento	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
2.400	Hs	Caminhão com capacidade mínima de quatro toneladas para instalação de equipamento de pintura viária (compressor e depósito de tintas) deve possuir cabine suplementar aprovada junto aos órgãos de trânsito para transporte de pessoas , carroceria com proteção contra intempéries para os equipamentos a serem instalados, com motorista e combustível. O veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento.	60,00	144.000,00
2400	Hs	CAMINHÃO COM CABINE DUPLA OU SUPLEMENTAR: Capacidade legalizada para transporte de no mínimo 06(seis) pessoas, com capacidade de carga no mínimo 06 (seis) toneladas, incluso motorista, o veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento para o serviço de limpeza e construção de galerias	60,00	144.000,00
2400	Hs	CAMINHÃO COM CABINE DUPLA OU SUPLEMENTAR: capacidade legalizada para transporte de no mínimo 06(seis) pessoas, com capacidade de carga no mínimo 06 (seis) toneladas, incluso motorista, o veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento para o serviço de Tapa Buraco.	60,00	144.000,00

Preço Total para o fornecimento do Caminhão.....R\$ 432.000,00.
 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

GUARAPUAVA, 20 DE JANEIRO DE 2021.
 ATENCIOSAMENTE

M. A. PENTEADO CONSTRUÇÕES LTDA.


 Comp. de Serv. de
 Engenharia de Guarapuava
Josely Lacerda
 Dep. Compras

A

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG - PR

GMP CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº. 20.838.016/0001-85, Rua das Canelas, S/N, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho – PR, após solicitação de Vossa Senhoria, vem cordialmente apresentar cotação de preços para os itens conforme segue:

COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Descrição	Unid.	Unid.	Preço Unit. R\$
01	Caminhão com capacidade mínima de quatro toneladas para instalação de equipamento de pintura viária (compressor e depósito de tintas) deve possuir cabine suplementar aprovada junto aos órgãos de trânsito para transporte de pessoas , carroceria com proteção contra intempéries para os equipamentos a serem instalados, com motorista e combustível. O veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento.	hr	2400	60,00
02	CAMINHÃO COM CABINE DUPLA OU SUPLEMENTAR: capacidade legalizada para transporte de no mínimo 06(seis) pessoas, com capacidade de carga no mínimo 06 (seis) toneladas, incluso motorista, o veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento para o serviço de limpeza e construção de galerias.	hr	2400	65,00
03	CAMINHÃO COM CABINE DUPLA OU SUPLEMENTAR: capacidade legalizada para transporte de no mínimo 06(seis) pessoas, com capacidade de carga no mínimo 06 (seis) toneladas, incluso motorista, o veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento para o serviço de Tapa Buraco.	hr	2400	65,00

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição.

Chopinzinho – PR, 21 de janeiro de 2021.



GMP CONSTRUTORA LTDA – EPP
 CNPJ: 20.838.016/0001-85
 PATRICK WEIRICH
 CPF: 059.186.409-67




MARTINELLI
 Locação de máquinas

(46) 3242-1237
 Prolongamento Rua das Palmeiras, S/N
 Chopinzinho/PR - CEP 85560-000 - Caixa Postal 87

Assunto **Documento de Josinha** 🙏🙏🙏
De Jorge Lacerda <jlacerda42@gmail.com>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 21/01/2021 11:24



357

-
- 2021-01-21 orc surg Guarapuava.pdf (~937 KB)

2021-01-21 orc surg Guarapuava.pdf

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

DANIELLY FERNANDES PCHECO

CNPJ nº 10.830.471/0001-80

Para: SURG- CIA DE SERVIÇOS DE URB. DE GUARAPUAVA

Declaração

A empresa DANIELLY FERNANDES PACHECO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº10.830.471/0001-80, estabelecida rua Belmiro Miranda, 341, Trianon Guarapuava-PR, vem mediante o presente requerer a prorrogação do contrato conforme pregão presencial, concordando integralmente com seus termos, mantendo os mesmo valores e serviços acordados, com aplicação de reajuste por índices oficiais.

Guarapuava, 12/01/2021.


LAZARO AURELIO PACHECO
PROCURADOR
CPF Nº 074.625.939-55

10.830.471/0001-80
DANIELLY FERNANDES PACHECO
RUA BELMIRO DE MIRANDA, 341
TRIANON
185012-230 GUARAPUAVA - PR


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

G4 TRANSPORTES

DANIELLY FERNANDES PACHECO

Rua Belmiro de Miranda, 341 – Trianon – CEP: 85012-230

GUARAPUAVA - PARANÁ - CNPJ 10.830.471/0001-80

À SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

CNPJ: 75.646.273/0001-07 – Rua Afonso Botelho nº 506 – Tel.: (42) 3630-0500

PESQUISA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Caminhão com cabine dupla ou suplementar, capacidade legalizada para transporte de no mínimo 06 (seis) pessoas, com capacidade de carga de no mínimo 06 (seis) toneladas, incluso motorista, o veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento para o serviço de tapa buraco	HR	2.400	R\$ 45,00	R\$108.000,00

Danielly Fernandes Pacheco

DANIELLY FERNANDES PACHECO

CNPJ 10.830.471/0001-80

Guarapuava/Paraná, 12 de janeiro de 2021

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorgel Lacerda
 Dept. Compras

10 830 471/0001-80
 DANIELLY FERNANDES PACHECO
 RUA BELMIRO DE MIRANDA, 341
 TRIANON
 85012-230 GUARAPUAVA - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

360

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIELLY FERNANDES PACHECO
CNPJ: 10.830.471/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:54:46 do dia 30/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2020.

Código de controle da certidão: **C292.2451.ECCD.4AAD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG
Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge de Sá
Dep. Compras



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023285693-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.830.471/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda
Dep. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

362

CERTIDÃO NEGATIVA 2875 /2021

CONTRIBUINTE:DANIELLY FERNANDES PACHECO

CPF/CNPJ:10.830.471/0001-80

ENDEREÇO:

Nº: 341 TRIANON

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 21/01/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 218715545218715

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.830.471/0001-80
Razão Social: DANIELLY FERNANDES PACHECO
Endereço: R BELMIRO DE MIRANDA 341 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR / 85012-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2020 a 27/01/2021

Certificação Número: 2020122902561702037938

Informação obtida em 12/01/2021 10:21:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda
Dep. Compras

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

364

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELLY FERNANDES PACHECO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.830.471/0001-80
Certidão nº: 630052/2021
Expedição: 12/01/2021, às 10:23:22
Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELLY FERNANDES PACHECO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.830.471/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER
SERVIÇOS
CNPJ: 18.024.536/0001-02

CARTA DE ANUÊNCIA

A empresa ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.024.536/0001-02, sediada a Rua Wenceslau Braz, nº 233, Bairro Morro Alto, Guarapuava – Paraná, através de seu representante, Sr. Adilson Luiz Galeski Lintzmayer, CPF nº 372.011.239-04, RG nº 3.050.265-5, na qualidade de titular da empresa, vem através desta manifestar o interesse na continuidade do contrato referente ao pregão presencial nº 046/2019, contrato nº 06/2020, junto a SURG – Cia de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

Sem mais para o momento,

Guarapuava, 12 de Janeiro de 2021


ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacenda
Dep. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVICOS
CNPJ: 18.024.536/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:45:07 do dia 12/01/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/07/2021.

Código de controle da certidão: **AC93.DC8D.5771.CC6A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuáva

Jorgete Lacerda
Dep. Compras

 366



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

367

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023257027-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.024.536/0001-02**
Nome: **ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVICOS - ME**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

SURC Companhia de Serviços de
Urbanização do Guapiruvá
Jorge Accorda
Dep. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

368

CERTIDÃO NEGATIVA 1079 /2021

CONTRIBUINTE:ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVIÇOS

CPF/CNPJ:18.024.536/0001-02

ENDEREÇO:R. WENCESLAU BRAZ

Nº: 233 MORRO ALTO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 12/01/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 628487434628487

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.024.536/0001-02
Razão Social: ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVICOS ME
Endereço: R WESCESLAU BRAZ 233 SALA / MORRO ALTO / GUARAPUAVA / PR / 85065-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2021 a 09/02/2021

Certificação Número: 202101110404048718675

Informação obtida em 12/01/2021 09:47:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br


 Jorgelma Lacerda
 Dep. Contábil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.024.536/0001-02
Certidão n°: 623252/2021
Expedição: 12/01/2021, às 09:48:51
Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.024.536/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapiranga
José Lacerda
Diretor Comercial

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

371

Pregão Presencial nº 46/2019

Través de presente, declaramos que a empresa G Batista Terraplanagem, CNPJ nº 19.023.960/0001-03, aceita a renovação do contrato por mais 12 meses, contanto a partir da assinatura do contrato, na modalidade de pregão presencial, sob o nº 46/2019.

Solicitamos, que seja realizado o reajuste do valor, por meio do índice oficial utilizado pela SURG.

Por ser verdade, firmamos a presente, datamos e assinamos.

Guarapuava, 12 de janeiro de 2021.

G Batista Terraplanagem.
CNPJ nº 19.023.960/0001-03

19 023 960/0001-03

G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS

RUA TUCURUI, 3471 - SALA 06
VILA CARLI

CEP 85040-364 GUARAPUAVA - PR

SURG
Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Diretor de Compras

Assunto **ACEITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO**
De kerolini chicouski <kchicouski@hotmail.com>
Para compras.jorgete@surg.com.br <compras.jorgete@surg.com.br>
Data 12/01/2021 18:56



P 372

-
- Declaração atualizada.pdf (~215 KB)
-

Boa tarde, Prezada Jorgete.

Segue anexo declaração de aceitação de renovação de contrato.

Att: Keroline Chicouski.


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guimarães
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS
CNPJ: 19.023.960/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:36:37 do dia 01/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2021.

Código de controle da certidão: **8471.02DF.B03F.8AB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge de Lacerda
Dep. Contábil



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023344317-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.023.960/0001-03**
Nome: **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge F. Laferda
Dep. Compras

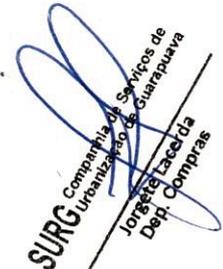


GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 208/2020

Conforme solicitação contida no requerimento protocolado sob o nº **5524/2020**, de 03/11/2020, CERTIFICAMOS: para que produza os efeitos legais, que revendo os registros da Dívida Ativa, constatamos que: **G. BATISTA - TERRAPLANAGENS - ME, CNPJ nº 19.023.960/0001-03** acha-se quite junto a esta divisão da Fazenda Municipal até a presente data, referente ao CADASTRO IMOBILIÁRIO: Não cadastrado como contribuinte. E referente ao CADASTRO ECONÔMICO: empresa inscrita sob controle nº 342536. **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.** Fica reservado ao município o direito de cobrar débitos que por ventura venha a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido. *A presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias, não é válida para transmissão imobiliária e destina-se para fins de **Inexistência de débitos.*** Departamento de Receita da Secretaria de Finanças do Município de Guarapuava-PR. Em 10 (dez) de Novembro de 2020.


Adão Alcione Monteiro
 Diretor de Arrecadação e Organização
 Prefeitura Municipal de Guarapuava
 Departamento de Receita


SURG
 Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorgeta Lacelcia
 Dept. Compras



376



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.023.960/0001-03
Razão Social: G BATISTA TERRAPLANAGENS ME
Endereço: RUA OSCAR LEOPOLDO DURSKE SILVA / VILA CARLI / GUARAPUAVA / PR / 85040-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2021 a 16/02/2021

Certificação Número: 2021011802494601363075

Informação obtida em 21/01/2021 11:00:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge de Lacerda
Dep. Compras



377

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.023.960/0001-03
Certidão nº: 2377415/2021
Expedição: 21/01/2021, às 11:00:06
Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.023.960/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

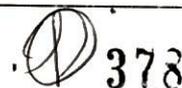
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Diretor Compras

Atualização de um valor por um índice financeiro**Atualização de R\$35,60 de 29-Janeiro-2020 e 25-Janeiro-2021 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo****Valor atualizado: R\$37,21****Memória do Cálculo****Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 29-Janeiro-2020 e 25-Janeiro-2021**

Em percentual: 4,5173%

Em fator de multiplicação: 1,045173

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$35,60 * 1,045173

Valor atualizado = R\$37,21

**Atualização de um valor por um índice financeiro****Atualização de R\$45,00 de 03-Fevereiro-2020 e 25-Janeiro-2021 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo****Valor atualizado: R\$46,93****Memória do Cálculo****Varição do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 03-Fevereiro-2020 e 25-Janeiro-2021**

Em percentual: 4,2983%

Em fator de multiplicação: 1,042983

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$45,00 * 1,042983

Valor atualizado = R\$46,93

**Atualização de um valor por um índice financeiro****Atualização de R\$53,80 de 03-Fevereiro-2020 e 25-Janeiro-2021 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo****Valor atualizado: R\$56,11****Memória do Cálculo****Varição do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 03-Fevereiro-2020 e 25-Janeiro-2021**

Em percentual: 4,2983%

Em fator de multiplicação: 1,042983

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$53,80 * 1,042983

Valor atualizado = R\$56,11



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

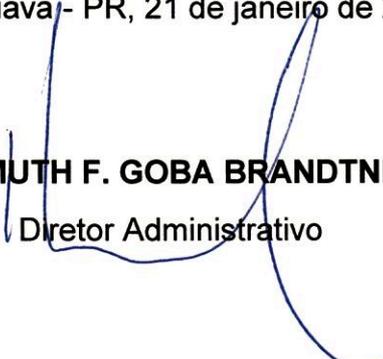
AUTORIZO e **JUSTIFICO** a realização de prorrogação do contrato n. 06/2020, 08/2020 e 09/2020, decorrentes do Pregão Presencial n. 46/2019, pelo período de 12 (doze) meses, adotando para tanto a justificativa contida na solicitação de aditivo de prazo do gestor de contrato, sendo que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pela manutenção dos preços, bem como existem recursos financeiros para adimplemento das obrigações, na forma do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise da minuta e documentação, bem como sobre a possibilidade de aplicação do reajuste solicitado.

Guarapuava - PR, 21 de janeiro de 2021.

HALMUTH F. GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo



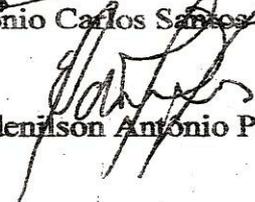
**ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2020**

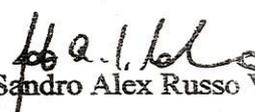
Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

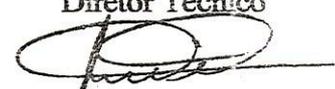
Guarapuava., 17 de Junho de 2020.

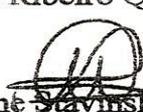

Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo


Antonio Carlos Santos Alves


Ednilson Antonio Pires


Sandro Alex Russo Valera
Diretor Técnico


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA., CNPJ 13.816.470/0001-70 torna público que recebeu do IAP, a Licença de instalação para CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE EMPRESARIAL COM ATIVIDADE DE MANUFATURA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, a ser implantada AV. FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 4656 - BAIRRO EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE/PR.

58988/2020

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2020
Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 17 de Junho de 2020. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antônio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.

58371/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A TECSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.509.766/0001-94 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE a ser implantada R. CARLOS ESSENFELDER, 3500, BOQUEIRÃO, CURITIBA-PR.

58148/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRABRAS- INDÚSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.

58440/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRABRAS- INDÚSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.

58446/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., inscrita no CNPJ 95.591.723/0059-35 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional instalada Rua Belgica, 2300, Jardim Igapó, Londrina - PR, CEP 86.046-280.

57732/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
TRANSPORTES TIGRE LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS instalada RUA FRANCISCO DEROSSO, 4540 - BAIRRO ALTO BOQUEIRÃO - CURITIBA/PR.

58814/2020

TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A
CNPJ/MF nº 85.041.333/0001-11
NIRE nº 41300014230
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Terminais Portuários da Ponta do Felix S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 24 de julho de 2020, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 1.520, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- Destituição e Eleição dos membros do Conselho de Administração e Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Fixar os honorários globais dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva para o exercício de 2020; e,
- Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício.

Antonina (PR), 25 de junho de 2020.

Almir Jorge Bombonato
Presidente do Conselho de Administração

57766/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Toldo Incorporadora de Obras Eireli ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Loteamento - Parcelamento de Solo a ser implantada Rua Rio Grande do Sul - Bairro Klubei - Palmas - PR.

58996/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa Shampoo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - EPP de CNPJ 81.070.997/0001-58 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação e comercialização de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal instalada à Rua Paulo Ferrarini, 341 - Vila Maria do Rosário - Colombo/PR.

58164/2020

SOMACO S/A - COMERCIO DE AUTOMOVEIS
CNPJ 79.109.203/0001-70 - NIRE 41300052433
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO
Ficam os senhores acionistas de SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.109.203/0001-70, com sede na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em 1ª CONVOCAÇÃO, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei 6.402/1976, Código Civil e Medida Provisória 931/2020; **Data/horário:** 29/07/2020, às 10:00h (em 1ª convocação) Local/forma de realização: Presencialmente, na sede da companhia, sito na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR e simultaneamente por videoconferência, mediante solicitação do acionista encaminhada à Diretoria Financeira até as 17:00h do dia anterior ao da realização da assembleia. Será criada uma sala virtual fechada, para acesso exclusivo aos acionistas e representantes legais/advogados com procuração específica. O pedido de presença por videoconferência deverá ser encaminhado para ALECIO@SOMACO.COM.BR. Fautas de assuntos: i) Nos termos do art. 132 I, da Lei 6.404/79, tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referente ao exercício findo de 2019. Instruções gerais: i) Nos termos do art. 133 da Lei 6.404/76, respeitando a antecedência mínima de 30 dias prevista em lei, informamos os Senhores Acionistas que as demonstrações financeiras foram publicadas no dia 10/06/2020 e que se acham à disposição na sede da companhia, junto a Diretoria Financeira e serão entregues mediante protocolo de recebimento do acionista ou representante legal/advogado portador de procuração específica; ii) Não se instalando a assembleia em 1ª convocação, será publicado novo anúncio, de 2ª convocação, nos termos da lei; iii) Nos termos do §1º do art. 126 da Lei 6.404/76 o acionista poderá ser representado na assembleia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

Maringá/PR, 06 de julho de 2020.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente - Nádia Maria Costa Felipe Corazza

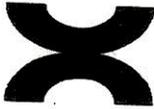
58559/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Rossano Jarabiza torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para avicultura de corte a ser implantada no Lote Rural N 5ª A, do 15 Perímetro da Fazenda Britânia no Distrito de Vila Nova. Município de Toledo, Paraná.

53284/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
ZITA SALACHE GRECHINSKI torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para ampliação da atividade de suinocultura, LP nº 185.484, válida até 08/07/2022 a ser implantada na Localidade de Linha Rio Preto, s/n, zona rural, Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

53949/2020



PORTARIA Nº 07/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima
- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

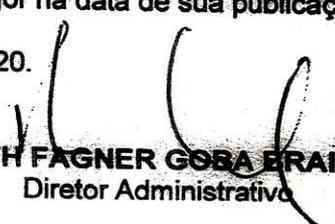
- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2020.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 08/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DANIELLY FERNANDES PACHECO ME.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Triandron, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **DANIELLY FERNANDES PACHECO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.830.471/0001-80, residente na rua Belmiro de Miranda, n.º 641, bairro Triandron, cidade de Guarapuava - Paraná, CEP 85.010-100, neste ato representada pela **Sra. DANIELLY FERNANDES PACHECO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.625.889-51, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de tapa buracos.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 350 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA.

Valor por hora atualizado R\$ 46,93 (quarenta e seis reais e noventa e três centavos), valor total do contrato atualizado R\$112.632,00 (cento e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

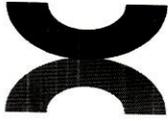
O presente termo iniciará a sua vigência em **03 de fevereiro de 2021** e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL

Fica nomeada como FISCAL deste aditivo a Sr. **João Valdecir dos Santos**, portadora do R.G. n.º 6.250.325-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 882.489.689-87 ao qual caberá acompanhar a sua execução e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta, o valor o descrito na cláusula terceira e o Fiscal o descrito na cláusula quinta desse aditivo as demais cláusulas permanecem inalteradas.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

386

CLÁUSULA SETIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020, firmado pelas partes em 03 de fevereiro de 2020.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, __ de _____ de 2021.

HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor técnico

JORGETE LACERDA

Gestora do Contrato

JOÃO VALDECIR DOS SANTOS

Fiscal do Contrato

DANIELLY FERNANDES PACHECO ME

Licitante

DANIELLY FERNANDES PACHECO

Representante Legal



MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 09/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.023.960/0001-0, residente em Avenida Perimental Norte, nº 430, Sala 1, bairro Morro Alto, cidade de Guarapuava - Paraná, CEP 85.067-100, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.100.619-58, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de galerias.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 350 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA.

Valor por hora atualizado R\$56,11 (cinquenta e seis reais e onze centavos), valor total do contrato atualizado R\$134.664,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciará a sua vigência em **03 de fevereiro de 2021** e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL

Fica nomeada como FISCAL deste aditivo a Sr. **João Valdecir dos Santos**, portadora do R.G. nº 6.250.325-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 882.489.689-87 ao qual caberá acompanhar a sua execução e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira, o valor o descrita na cláusula terceira e o fiscal o descrito na cláusula quinta desse aditivo as demais cláusulas permanecem inalteradas.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

388



CLÁUSULA SETIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020, firmado pelas partes em 03 de fevereiro de 2020.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, __ de _____ de 2021.

HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor técnico

JORGETE LACERDA

Gestora do Contrato

JOÃO VALDECIR DOS SANTOS

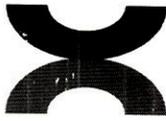
Fiscal do Contrato

G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME

Licitante

GILMAR BATISTA

Representante Legal



MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
06/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO
DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA ADILSON LUIZ
GALESKI LINTZMAYER SERVIÇOS**

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.024.536/0001-02, residente em rua Wenceslau Braz, n.º 233, Sala, bairro Morro Alto, município de Guarapuava - Paraná, neste ato representada pelo (a) Sr. **ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.011.239-04, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de pintura viária.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 350 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA.

Valor por hora atualizado R\$37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos), valor total do contrato atualizado R\$89.304,00 (oitenta e nove reais, trezentos e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciara a sua vigência em **29 de janeiro de 2021** e expirará no prazo de 12 (seis) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta e o valor o descrito na cláusula terceira desse aditivo as demais cláusulas permanecem inalteradas.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

390



CLÁUSULA SETIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2020.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, __ de janeiro de 2021.

HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor técnico

JORGETE LACERDA

Gestora do Contrato

LOACIR CARLOS FONSECA

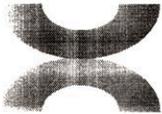
Fiscal do Contrato

ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVIÇOS

Licitante

ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER

Representante Legal



391
S

PARECER JURÍDICO nº 008/2021

Interessados: Gestora do contrato.

Processo: solicitação de prorrogação dos contratos nºs: 06/2020, 08/2020 e 09/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 46/2019. Bem como, reajuste para correção monetária.

Assunto: Parecer sobre prorrogação dos contratos nºs: 06/2020, 08/2020 e 09/2020, no intuito de dar continuidade aos contrato de prestações de serviços mensais com caminhões e com motorista para os serviços de , galeria, tapa buracos e pintura viária.

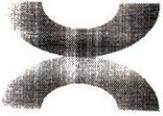
EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Prorrogação de contratos, no intuito de dar continuidade aos contratos de prestação de serviços. Artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra "a" e seu § 3º e artigos 134, 136, 137, 142, 143 e 144 todos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e demais dispositivos pertinentes à espécie.

I - DO RELATÓRIO:

1.1.Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito dar continuidade aos contratos sob **nºs: 06/2020, 08/2020 e 09/2020**, contrato celebrado, respectivamente, entre as partes: **1) Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG x ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVIÇOS, 2) Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG x DANIELLY FERNANDES PACHECO ME e 3) Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG x G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME.** E assim, dar continuidade aos contratos com as empresas, em questão, objeto do Pregão Presencial nº 46/2019 que tem por finalidade **prestações de serviços mensais com caminhões e com motorista para os serviços de, galeria, tapa buracos e pintura viária, todos por igual período de 12 (doze) meses. Bem como, há pedido de reajuste para aplicação dos índices oficiais utilizado pela SURG.** Consta do processo administrativo além dos documentos referentes à Pregão Presencial nº46/2019 (a qual resultou os contratos **nºs: 06/2020, 08/2020 e 09/2020**), a solicitação de prorrogação dos contratos, com a justificativa:

"A SURG celebrou contrato com as empresas: ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVIÇOS, DANIELLY FERNANDES PACHECO ME, tendo em vista que a necessidade de garantir o transporte de materiais para os serviços de galerias, a instalação e transporte de equipamento de pintura viária e transporte de massa asfáltica e ferramenteas para os trabalhos na pavimentação, além de ser necessário levar os servidores que executarão os serviços, mediante a locação de caminhões. Durante o prazo dos contratos originários, a prestação dos serviços se mostraram eficiente, pois atenderam às necessidades objetivas, garantindo boa logística da empresa na execução dos serviços. A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independentemente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação dos contratos por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último

S



instrumento. Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: As empresas contratadas possuem interesse na continuidade do contrato, para tanto, encaminharam requerimento de aditamento, mantendo seus valores originariamente contratados, solicitando tão somente o reajuste de valores, mediante aplicação dos índices oficiais;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula sexta do contrato e item 10.11 do Edital;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a contratos que vêm sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que as contratadas mantêm o valor original do contrato com aplicação de reajuste e conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Deve ser aprovado e atestado pela autoridade competente;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, as contratadas mostraram-se adimplente, prestaram os serviços com zelo e presteza, e apresentaram-se prontas a todas as ordens;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizada, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual as contratadas prestaram os serviços cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções às contratadas, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o contrato n. 06/2020 vence em 29/01/2021 e os contratos n. 08 e 09/2020 vencem em 03/02/2021, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente. à autorização superior deve seguir em anexo.....”

1.2. Das folhas 351 a 357 foi juntada pesquisas de preços efetuada junto a prestadores do mesmo serviço;

1.3. A empresa, **DANIELLY FERNANDES PACHECO ME**, juntou: declaração solicitando prorrogação do contrato (fls. 358), pesquisa de preço (fls. 359), Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - DESATUALIZADA pois com validade até 27/12/2020 (fls. 360), Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual (fls. 361), certidão negativa do Município de Guarapuava (fls. 362), certificado de regularidade FGTS - CRF - DESATUALIZADA (validade até 27/01/2021 às folhas 363) e certidão negativa de débitos trabalhistas (fls 364);

1.4. A empresa, **ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER**, juntou: carta de anuência manifestando interesse na prorrogação do contrato (fls. 365), Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fls. 366), Certidão



negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual (fls. 367), certidão negativa do Município de Guarapuava (fls. 368), certificado de regularidade FGTS - CRF (fls 369) e certidão negativa de débitos trabalhista (fls. 370);

1.5. A empresa, **G. BATISTA TERRAPLANGEM**, juntou: declaração de aceitação de renovação de contrato(fls. 371 e 372), Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fls. 373), Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual (fls. 374), certidão positiva com efeito de negativa do Município de Guarapuava (fls. 375), certificado de regularidade FGTS - CRF (fls 376) e certidão negativa de débitos trabalhista (fls. 377);

1.1. 1.6. Das folhas 378 a 380 foi juntado cálculo de atualização monetária, às folhas 381 foi juntada AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL emitida pelo Diretor Administrativo da SURG; às folhas 382 foi juntada Ata contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia (e às folhas 383 foi juntada a publicação de tal ata), às folhas 384, às folhas 384 foi juntada a portaria de nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos, e das folhas 385 a 390 foram juntadas as minutas contratuais referente ao 1º aditivo.

Este é o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se **as 1ªs minutas de aditamento relativas aos contratos nºs: 06/2020, 08/2020 e 09/2020**, bem como, aos documentos relativos a tais aditivos, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO - DOS ADITIVOS CONTRATUAIS:



394
P

3.1.1. Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo aos contratos n^{os}: **06/2020, 08/2020 e 09/2020**, para dar continuidade ao contrato que tem por finalidade **dar continuidade aos contratos de prestação de serviços de: galerias, tapa uracos e pintura viária**. Bem como, solicitado reajuste para correção monetária.

3.1.2. No tocante ao preço, no termo de referência, aponta-se: **“... as contratadas mantém o valor original do contrato com aplicação de reajuste e conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes...”** com esta informação, subentende-se que, mesmo com a aplicação do índice de correção da Companhia, os valores das contratadas continuarão sendo abaixo dos demais concorrentes. Apontado ainda, que existe a vantagem técnica porque a empresa executa satisfatoriamente os serviços e já conhece a rotina da empresa, dispensando-se ainda, custos com nova licitação, demonstrando, portanto a Vantajosidade financeira e operacional. Seguindo esta toada, a vantajosidade persiste.

3.1.3. Verifico, quanto a solicitação de prorrogação contratual - contratos n^{os}: 06/2020, 08/2020 e 09/2020, pregão presencial 46/2019, consta a JUSTIFICATIVA, chancelada pelo Diretor Administrativo (como se pode observa do documento juntado às folhas 381).

Para a questão trazemos a baila o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

P



395

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos **créditos orçamentários e uma vez findado** o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê que a duração do crédito orçamentário coincide com o ano civil, portanto, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. Porém, escapa dessa regra fixada no *caput* do apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A Lei nº 8.666/93 também veda, no § 3º do seu art. 57, a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

No entanto, para o presente caso, há que se denotar que a Companhia/SURG, por se trata de uma estatal, formalizou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e em seu §3º do artigo 127, condicionou a formalização dos contratos e aditivos na previsão de **recursos financeiros**. Citado artigo de lei dita ainda às hipóteses da celebração de Termo aditivo, senão vejamos:

Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:

(...)

III- celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

a) alteração de prazo;

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ou

c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei. §1º. Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a SURG deverá:



396
S

a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;

b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§2º. Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

§3º. A formalização dos contratos e respectivos aditivos, fica condicionada a existência de previsão de recursos financeiros. (grifo nosso)

No que diz respeito à vigência dos contratos, a Lei nº 13.303/16 institui novas regras, fixando limitações menos restritivas do que aquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Vejamos o que dispõe o art. 71:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a **5 (cinco) anos** seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado. (Grifamos.)

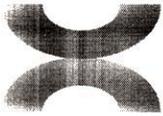
Importante destacarmos que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios em seu artigo 134, pontua que a vigência dos contratos **será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente** e seu parágrafo único diz que os contratos serão compatíveis com a conclusão dos objetos, vejamos:

Art. 134. A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos

E o nosso regulamento, artigo 136, dita os requisitos a serem observados quando prorrogados ordinariamente, senão vejamos:

S



397
P

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

- I- haja interesse das partes;**
- II- exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;**
- III- seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;**
- IV- exista recursos financeiros para atender a prorrogação;**
- V- as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;**
- VI- a manutenção das condições de habilitação da contratada;**
- VII- a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;**
- VIII- seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;**
- IX -haja autorização da autoridade competente**

Após todas as considerações anteriormente dispostas, entendo que se faz necessário a análise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e dos contratados** - declarado expressamente pela administração que há aviltante interesse da administração na prorrogação do contratado. **Observei a existência de documentos que parecem atestar o interesse dos contratados na continuidade do contratado.**
- **Edital e no contrato** - no caso se observa que, consta do edital item 10.11 e dos contratos sob n^{os}: **06/2020, 08/2020 e 09/2020**, em suas Cláusulas décima sexta, previsão de prorrogação.
- **Vantajosidade da prorrogação** - No tocante ao preço, há que se verificar ainda, houve justificativa no procedimento da vantajosidade de prorrogação contratual no termo de referência, nos seguintes termos: **“.....de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a contratos que vêm sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que as contratadas mantêm o valor original do contrato com aplicação de reajuste e conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes....”;**
- **Quanto à existência de recursos financeiros para atender a prorrogação** - observei que consta do procedimneto às folhas 381 a **declaração do Senhor DIRETOR ADMINISTRATIVO da existência de recursos financeiros para atender a prorrogação**, dando atendimento ao entabulados no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência, deve a Administração verificar a existência de condições financeiras da Companhia para adimplir o pretenso aditamento contratual;

D



- **As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas** - Consta do documento de folhas 350 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato o que se entende que regularmente cumpridas as obrigações da contratada;
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado - Inalteração do Objeto e do escopo do contrato** - Consta do documento de folhas 350 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;
- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento** - Consta do documento de folhas 350 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, assim, entende-se que não existem sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado;
- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo** - entendo houve requerimento durante às vigências contratuais, **mas devem tais aditivos serem promovidos e formalizados, nos seguintes prazos: o contrato n. 06/2020 até 29/01/2021 e os contratos n. 08 e 09/2020 até 03/02/2021;**
- **Respeito ao limite da modalidade de licitação** - ao que parece respeitado ao limite da modalidade de licitação e
- **Formalização mediante termo aditivo** - a minuta do termo aditivo foram juntada das folhas 385 a390.

Enfim, para a prorrogação da vigência contratual e reajuste para aplicação de índices oficiais da SURG, faço as seguintes recomendações:

- **Que seja observado o critério da vantajosidade, SEMPRE, de tal maneira, que os valores corrigidos (com a aplicação dos índices oficiais da SURG) devem continuar abaixo dos demais concorrentes, atendendo os termos do artigo 137, 142, 143 e 144 de nosso RILCC);**
- **Que seja juntada** - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União da empresa, **DANIELLY FERNANDES PACHECO ME - ATUALIZADA** - eis que a validade da certidão juntada às folhas 360 expirou em, 27/12/2020, bem como, o certificado de regularidade FGTS - CRF (fls. 363), tendo em vista que também expirou,
- **Que a lacuna constante das minutas sejam preenchidas quando dos aditivos contratuais definitivos, indicando-se os dispositivos legais pertinentes quanto a possibilidade de prorrogação.**
- e,
- **Devem tais aditivos contratuais serem promovidos e formalizados, nos seguintes prazos: o contrato n. 06/2020 até 29/01/2021 e os contratos n. 08 e 09/2020 até 03/02/2021.**



399
P

IV - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas, **OPINAM** pela possibilidade de formalização dos 1ºs aditivos requeridos, observando-se desta maneira o disposto no artigo 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra “a” e seu § 3º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, atendidos os requisitos dispostos no artigo 134, 136, 137, 142, 143 e 144 de tal Regulamento e demais dispositivos pertinentes à espécie.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 28 de janeiro de 2021.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada da SURG

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.830.471/0001-80

Razão Social: DANIELLY FERNANDES PACHECO

Endereço: R BELMIRO DE MIRANDA 341 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR / 85012-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2021 a 15/02/2021

Certificação Número: 2021011707225537925444

Informação obtida em 28/01/2021 13:47:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 09/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.960/0001-0, residente em Avenida Perimental Norte, nº 430, Sala 1, bairro Morro Alto, cidade de Guarapuava - Paraná, CEP 85.067-100, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.100.619-58, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de galerias.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 350 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciará a sua vigência em **03 de fevereiro de 2021** e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL

Fica nomeada como FISCAL deste aditivo a Sr. **João Valdecir dos Santos**, portadora do R.G. nº 6.250.325-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 882.489.689-87 ao qual caberá acompanhar a sua execução e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira e o fiscal o descrito na cláusula quarta desse aditivo as demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020. firmado pelas partes em 03 de fevereiro de 2020.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

402

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

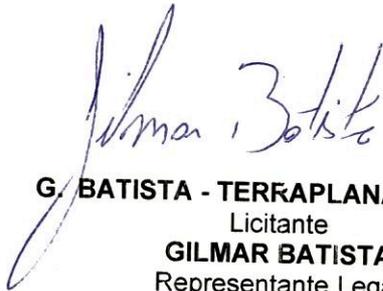
Guarapuava, 29 de janeiro de 2021.


HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo da SURG


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor técnico


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato


JOÃO VALDECIR DOS SANTOS
Fiscal do Contrato


G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME
Licitante
GILMAR BATISTA
Representante Legal

SURG**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019, bem como do 2º termo aditivo celebrado no dia 29 de janeiro de 2020

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021.

VALIDADE E VIGÊNCIA O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e Vera Aparecida Lack Santos.

CLÁUSULAS ALTERADAS - o prazo do contrato e gestor e fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL - Nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, art. 133 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os contratos das empresas estatais podem ter sua vigência até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019.

Guarapuava, 29 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 08/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DANIELLY FERNANDES PACHECO ME.

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de tapa buracos.

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC - Valor total do contrato atualizado R\$112.632,00.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e João Valdecir dos Santos.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULAS ALTERADAS - O prazo do contrato, valor e gestor e fiscal.

RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020.

Guarapuava, 03 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 09/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME.

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de galerias..

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e João Valdecir dos Santos.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULAS ALTERADAS - prazo do contrato e o fiscal.

RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020.

Guarapuava, 03 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 06/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVIÇOS

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de pintura viária.

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021.

DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC - Valor total do contrato atualizado R\$89.304,00.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e Loacir Carlos Fonseca.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULAS ALTERADAS - prazo do contrato, o valor e o fiscal.

RATIFICAÇÃO Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020.

Guarapuava, 29 de janeiro de 2021.



ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 08/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DANIELLY FERNANDES PACHECO ME.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **DANIELLY FERNANDES PACHECO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.471/0001-80, residente na rua Belmiro de Miranda, nº 641, bairro Trianon, cidade de Guarapuava - Paraná, CEP 85.010-100, neste ato representada pela **Sra. DANIELLY FERNANDES PACHECO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.625.889-51, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de tapa buracos.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 350 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA.

Valor por hora atualizado R\$ 46,93 (quarenta e seis reais e noventa e três centavos), valor total do contrato atualizado R\$112.632,00 (cento e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciará a sua vigência em **03 de fevereiro de 2021** e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL

Fica nomeada como FISCAL deste aditivo a Sr. **João Valdecir dos Santos**, portadora do R.G. nº 6.250.325-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 882.489.689-87 ao qual caberá acompanhar a sua execução e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta, o valor o descrito na cláusula terceira e o Fiscal o descrito na cláusula quinta desse aditivo as demais cláusulas permanecem inalteradas.



CLÁUSULA SETIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020, firmado pelas partes em 03 de fevereiro de 2020.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 29 de janeiro de 2021.

HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo da SURG

Sandro Alex Russo Valera
SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor técnico

Jorgete Lacerda
JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

João Valdecir dos Santos
JOÃO VALDECIR DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

Danielly Fernandes Pacheco

DANIELLY FERNANDES PACHECO ME

Licitante

DANIELLY FERNANDES PACHECO

Representante Legal

SURG**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019, bem como do 2º termo aditivo celebrado no dia 29 de janeiro de 2020

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021.

VALIDADE E VIGÊNCIA O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e Vera Aparecida Lack Santos.

CLÁUSULAS ALTERADAS - o prazo do contrato e gestor e fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL - Nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, art. 133 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os contratos das empresas estatais podem ter sua vigência até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019.

Guarapuava, 29 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 08/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DANIELLY FERNANDES PACHECO ME.

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de tapa buracos.

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC - Valor total do contrato atualizado R\$112.632,00.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e João Valdecir dos Santos.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULAS ALTERADAS - O prazo do contrato, valor e gestor e fiscal.

RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020.

Guarapuava, 03 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 09/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME.

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de galerias..

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e João Valdecir dos Santos.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULAS ALTERADAS - prazo do contrato e o fiscal.

RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020.

Guarapuava, 03 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 06/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVIÇOS

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de pintura viária.

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021.

DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC - Valor total do contrato atualizado R\$89.304,00.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e Loacir Carlos Fonseca.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULAS ALTERADAS - prazo do contrato, o valor e o fiscal.

RATIFICAÇÃO Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020.

Guarapuava, 29 de janeiro de 2021.



ADITIVO CONTRATUAL

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
06/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO
DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA ADILSON LUIZ
GALESKI LINTZMAYER SERVIÇOS**

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.024.536/0001-02, residente em rua Wenceslau Braz, n.º 233, Sala, bairro Morro Alto, município de Guarapuava - Paraná, neste ato representada pelo (a) Sr. **ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.011.239-04, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de pintura viária.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 350 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA.

Valor por hora atualizado R\$37,21 (trinta e sete reais e vinte e um centavos), valor total do contrato atualizado R\$89.304,00 (oitenta e nove reais, trezentos e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciará a sua vigência em **29 de janeiro de 2021** e expirará no prazo de 12 (seis) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta e o valor o descrito na cláusula terceira desse aditivo as demais cláusulas permanecem inalteradas.



CLÁUSULA SETIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2020.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 29 de janeiro de 2021.


HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo da SURG


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor técnico


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato


LOACIR CARLOS FONSECA
Fiscal do Contrato


ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVIÇOS
Licitante
ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER
Representante Legal

SURG**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019, bem como do 2º termo aditivo celebrado no dia 29 de janeiro de 2020

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021.

VALIDADE E VIGÊNCIA O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e Vera Aparecida Lack Santos.

CLÁUSULAS ALTERADAS - o prazo do contrato e gestor e fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL - Nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, art. 133 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os contratos das empresas estatais podem ter sua vigência até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019. Guarapuava, 29 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 08/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DANIELLY FERNANDES PACHECO ME.

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de tapa buracos.

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC - Valor total do contrato atualizado R\$112.632,00.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e João Valdecir dos Santos.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULAS ALTERADAS - O prazo do contrato, valor e gestor e fiscal.

RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020. Guarapuava, 03 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 09/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME.

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de galerias..

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e João Valdecir dos Santos.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULAS ALTERADAS - prazo do contrato e o fiscal.

RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020. Guarapuava, 03 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 06/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVIÇOS

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de pintura viária.

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021.

DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC - Valor total do contrato atualizado R\$89.304,00.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e Loacir Carlos Fonseca.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULAS ALTERADAS - prazo do contrato, o valor e o fiscal.

RATIFICAÇÃO Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020. Guarapuava, 29 de janeiro de 2021.

**ILUSTRÍSSIMO SR GESTOR DO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

Guarapuava, 05 de abril de 2021.

Ref. Contrato n. 09/2020

Pregão Presencial n. 46/2019

Assunto: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A empresa **G.BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGEM**, inscrita no CNPJ nº 19.023.960.0001-03, localizada na Rua Tucuruí nº 3471, Bairro Vila Carli, Guarapuava, Estado do Paraná, endereço eletrônico kchicouski@hotmail.com e telefone (42) 3627-1117, neste ato representada por Gilmar Batista, inscrito no CPF n.º 077.100.619-58, vem, mui respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**, o que se faz nos seguintes termos:

I – FATOS

Trata-se de Contrato n. 09/2020, originado do Pregão Presencial n. 46/2019, do qual a empresa Requerente foi vencedora, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço mensal com caminhões e motoristas para serviços de galerias para atender a Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava.



O contrato de prestação de serviços foi firmado pelas partes em data de 03 de fevereiro de 2020.

O valor da contratação ficou previsto no total de R\$ 129.120,00 (cento e vinte mil e cento e vinte reais), conforme tabela de descrição abaixo:

Fornecedor: G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME - CNPJ 19.023.960/0001-03					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Caminhão com cabine dupla ou suplementar, capacidade legalizada para transporte de no mínimo 06 (seis) pessoas, com capacidade de carga de no mínimo 06 (seis) toneladas, incluso motorista, o veículo deve estar em ótimo estado de conservação e funcionamento para o serviço de limpeza e construção de galerias.	HR	2.400	R\$53,80	R\$129.120,00
Total do Fornecedor					R\$129.120,00

Em data de 29 de janeiro de 2021 as partes firmaram o primeiro termo aditivo contratual com a finalidade de prorrogar o prazo do referido instrumento, por tempo determinado de 12 (doze) meses, com início em 03/02/2021 e término previsto em 03/02/2022.

Ocorre que perante o aditivo contratual, não foi concedido o reajuste de preço do valor pactuado, de forma que, diante dos altos índices de inflação, atualmente o valor contratual encontra-se defasado.

O reajuste contratual já fora solicitado via e-mail em data de 12/01/2021, todavia, a empresa não recebeu resposta por parte da contratante, desta forma que não resta alternativa que não seja o pleito formal para correção do valor do contrato, considerando o índice IGPM, ou índice oficial utilizado pela SURG, com em fundamento nos artigos 144 à 151, do capítulo de Reajuste ou Reajustamento dos Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.



Utilizando a data inicial do contrato, considerando a aplicação do índice IGPM anual ou índice oficial utilizado pela SURG, sobre os valores contratados.

Desta forma, é o pleito para solicitar o reajuste dos valores contratual.

Não obstante, ainda compete esclarecer que no ano de 2020 até o presente momento, estamos sendo acometidos pela pandemia da Covid19.

Os preços de peças, combustível, óleo e outros insumos necessários para o pleno funcionamento do serviço objeto do contrato nº 09/2020 ora contratados sofreram grande aumento devido à crise econômica decorrente da pandemia, conforme restará demonstrado.

Desta forma, além do reajuste, pleiteia-se pela revisão do preço do unitário da hora do caminhão.

II – DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A necessidade de reajuste e revisão dos preços ofertados por esta Requerente e registrados no contrato se dá por razão alheia à sua vontade.

Ocorre que a própria legislação e todo entendimento jurisprudencial corre no entendimento de que, transposta a barreira dos 12 meses iniciais do contrato, é perfeitamente devido o reajuste para sanar a perda decorrente da inflação.

Não obstante, em 2020, fomos acometidos pela pandemia da Covid19, que trouxe consequências econômicas devastadoras tanto no mercado nacional quanto internacional.



Houve neste período inúmeros decretos de lockdown, restrições comerciais e, por fim, o desabastecimento ocasionado pela falta de diversos insumos no mercado, os quais causaram aumentos de preços imprevisíveis e imensuráveis.

São diversos setores que foram afetados, inclusive de peças e combustíveis.

Desde a realização do pregão e formalização do contrato em 2020, passamos por inúmeras situações extremamente excepcionais e imprevisíveis, que causaram aumento incomum dos preços.

Desde março de 2020, até o presente momento, estamos sendo acometidos pela pandemia da Covid-19, que prejudicou a produção e distribuição de praticamente todos os produtos no mercado.

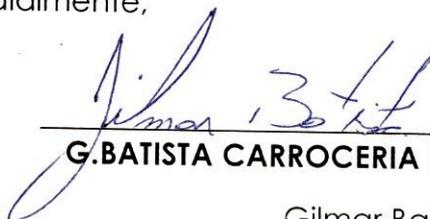
III – PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O reajuste dos valores registrados no contrato n. 09/2020 para os valores atualizados pelo índice oficial utilizado pela SURG.
- b) Ainda, pugna-se pela revisão dos preços unitários;
- c) A isenção de qualquer responsabilidade da empresa, posto que se tratam de fatos posteriores, imprevisíveis e provenientes de caso fortuito e força maior.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cordialmente,



G.BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGEM

Gilmar Batista



PARECER JURÍDICO nº 038/2021

Interessado: Diretor Administrativo.

Processo: Pregão Presencial nº46/2019.

Assunto: Parecer sobre pedido efetuado pela empresa: G.BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGEM, a pretexto de reequilíbrio econômico-financeiro.

EMENTA: Direito Administrativo. Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro. Não preenchimento de requisitos legais. Artigo 151 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios. Lei das Estatais, Lei 13.303/2016. Previsão em Edital item 15.2.

I - DO RELATÓRIO:

Vêm ao exame desta Advogada, solicitações reequilíbrio econômico-financeiro, efetuado pela empresa: **G.BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGEM.**

1.1. A empresa: **G.BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGEM** pede a revisão do contrato - reajuste de preços para correção do valor do contrato, considerando o índice IGPM, ou índice oficial utilizado pela SURG, com fundamento nos artigos 144 à 151 do capítulo de reajuste ou reajustamento dos contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, a referida empresa não trouxe qualquer documento para instrução no procedimento.

1.2. Referido pedido foi encaminhado a este Departamento Jurídico para Parecer.

Este é o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se ao pedido de esclarecimento acerca da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro efetuado pela empresa: **G.BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGEM** e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que as manifestações desta Advogada possui natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO:

Trata-se de análise da possibilidade, ou impossibilidade, de deferimento do alegado reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa: **G.BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGEM.**



415
P

Inicialmente, há que se verificar que para a Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, aplica-se o disposto na **Lei das Estatais, Lei 13.303/2016** e não mais a lei 8.666/93. Neste ínterim a Lei das Estatais, sobre a questão, prevê em seu artigo 72:

Art. 72. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Para o reajustamento e revisão o edital de licitação, nos itens 15.1 e 15. 2, determinaram:

“15.1. Os preços oferecidos serão irremediáveis.”]

“15.2. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 a 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado, ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico e financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no tópico subsequente.

Sobre o reajustamento, o Anexo II, dispõe:

“..7.Os preços registrados são fixos e irremediáveis, e incluem todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais e equipamentos, aparelhos, transporte, entrega, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.”

Relevante ainda, o transcrever o que dispõe o nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios sobre reajustamento de preços, senão vejamos:

“Art. 144. O reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§1º. O edital ou o contrato de serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§2º. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§3º. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

§4º. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

§5º. O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.

§6º. Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento

P



416
J

Art. 145. A repactuação de contrato é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 146. Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. A repactuação do contrato deve estar prevista no edital.

Art. 147. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

Art. 148. Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que admitida ou apostilada.

Art. 149. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§1º. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

§2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§3º. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§6º. A SURG poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

J



417
P

Art. 150. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação o pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras,

§1º. No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§2º. A SURG deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

No caso, parece-me pertinente, trazeremos os artigos que nos norteia sobre a **possibilidade da Revisão de Contratos em Sentido Estrito**, senão vejamos:

“Art. 151. Revisão em sentido estrito é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente da teoria da imprevisão, que tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto, tanto a ocorrência quanto a proporção, ocorra após a apresentação da proposta e não ocorra por culpa da contratada;

II - o evento não pode estar alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada;

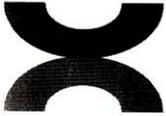
III - a modificação seja substancial nas condições contratadas, causadora de impacto acentuado na relação contratual, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição da SURG;

IV - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.

3.2. DA ANÁLISE DO PRECISO DE REEQUILIBRADO DA EMPRESA:

3.2.1. Há que se analisar que o Anexo II do Edital, muito embora, disponha, que os preços registrados são fixos e irremovíveis, inclusive com relação a todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais e equipamentos, aparelhos, transporte, entrega, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto, nosso Regulamento de licitações em seu artigo 151 **PREVÊ**, possibilidade de revisão em sentido estrito para manutenção do equilíbrio financeiro, **DESDE QUE** cumpridos os requisitos legais ali contidos, bem como, as condições para a revisão dos preços previstas nos artigos 144 e seguinte do nosso **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.**

P



4/8
[Handwritten signature]

Assim, acentua-se que, para o reequilíbrio em questão devem ser aplicadas as mesmas condições previstas para os contratos segundo previsão de tais artigos.

No entanto, observei que o requerente não cumpriu os requisitos legais supra citados, dentre eles, não comprovou aumento de valores (não trouxe planilhas e demonstrativos que demonstrassem aumento de valores).

Observo ainda, que outra empresa contratada (DANIELLY FERNANDES PACHECO ME) ganhadora de outro lote que presta o mesmo serviço para a SURG (mesmo com reajuste de preço para correção inflacionária) possui menor preço do que o apontado pela Requerente, o que subentende-se, o reajustamento solicitado ultrapassaria o preço praticado no mercado.

Há que se observar ainda, que o Requerente, assinou aditivo contratual (às folhas 401 e 402) publicado às folhas 403 concordando com termos ali constantes (sem qualquer reajustamento de valores), e ainda, bom destacar que o reajustamento, em questão, tornaria a contratação desvantajosa para a Companhia SURG.

IV - DA CONCLUSÃO

Em sendo assim, entendo, que o reajustamento em questão **NÃO PODERIA** ocorrer, eis que não cumpridos os requisitos legais e editalícios.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 20 de abril de 2021.

[Handwritten signature]
Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada da SURG



DECISÃO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Referência: Pregão Presencial n. 046/2019

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso de sua competência e com base Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, após análise das peças contidas nos autos, Analisa o pedido de Reajuste de Preços formulado pela contratada, da seguinte forma:

Trata-se de pedido de reajuste de preço realizado pela empresa G. Batista Carroceria e Terraplanagem, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 46/2019, Processo Administrativo nº 74/2019, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de galerias".

A empresa contratada encaminhou o pedido de reajuste de preços de páginas 410 à 413 do presente processo.

Para o pedido de reequilíbrio a contratada não apresentou qualquer planilha de diferença no preço entre a época da licitação e a presente data, não apresentou nota fiscal ou qualquer outro documento que comprove o aumento, nem tão pouco a comprovação que o valor contratado esta defasado ou com desequilíbrio economico, apenas citou a pandemia como fato do pedido.

Adentrando no mérito da questão, quanto ao requerimento da empresa verifica-se que:

Embora a requerente tenha apresentado PEDIDO DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS, conforme parecer em



anexo o pedido não pode ser atendido, pois o contratado não comprovou aumento em seus custos que seria o caso do reequilíbrio, além do mais a revisão devido ao colapso de 12 (doze) meses não se aplica ao caso em tela, pois para a contratante permitir o reajuste segue alguns requisitos, dentre eles a pesquisa no mercado comum a fim de observar se o serviço contratado sofreu aumento, para tanto no presente caso foi observado que o preço da contratada está compatível com o do mercado.

Além do mais, a contratada assinou o aditivo de prazo em janeiro do presente ano concordando com seus próprios termos onde o valor havia sido mantido.

No mais, tendo em vista que o preço contratado está compatível com o do mercado comum, qualquer aumento tornaria desvantajoso para a SURG.

Diante disso, **INDEFIRO** do Pedido de REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS.

Atenciosamente


HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo da SURG